

ARQUIVADO

09/12/74



*Dr.*

74  
hs.  
fy  
hs.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º ~~993/74-1~~  
1349/74

JUIZ DO TRABALHO: Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão

**AUTUAÇÃO**

Aos ..... 25 ..... dias do mês de ..... julho ..... do ano  
de ..... 1974 ..... , na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de ..... Novo Hamburgo ..... , autuo a  
presente reclamação, apresentada por .....  
PAULO SÉRGIO BARBOSA ..... contra  
JOÃO ARTHUR BRAUN .....

*Geraldo Lucena*  
Chefe da Secretaria  
GERALD LUCENA  
Chefe da Secretaria

OBJETO: sal., ap., fer., 13º, ind. anot. CP.-  
Cr\$ 3.283,20.-



# SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE NÓVO HAMBURGO

E Com Base Territorial no Município de Dois Irmãos - RS.

FUNDADO EM 20 - 1 - 1933

R. G. do Sul

NÓVO HAMBURGO

Brasil

SEDE SOCIAL

Rua Joaquim Pedro Soares

994

○○○

Caixa Postal, 131

○○○

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da  
M.M. J.C.J. de Novo Hamburgo.-

r.t.

J.C.J. de NOVO HAMBURGO  
PROTOCOLO

N.º 993/74

Em 25/07/74

*12.09.74  
14.45hs*

Paulo Sérgio Barbosa, sem cpf, brasileiro, solteiro, industrial, residente em Novo Hamburgo, rua São José, do Norte, 141, vem respeitosamente, perante V.Excia., acompanhado por sua progenitora, a fim de mover reclamatória trabalhista contra o sr.

JOAO ARTHUR BRAUN, brasileiro, casado, proprietário de Olaria, sito, à rua Gia Lopes, Olaria Braun, na vila Rondonia, em Novo Hamburgo, pelo que diz e requer:

- 1.- O reclamante foi admitido na reclamada em abril de 1970, e foi despedido, sem justa causa, em 20 de julho de 1974, após 04 longos anos de serviço;
- 2.- O reclamante deveria receber como salário o mínimo vigente, mas, nunca recebeu tal pagamento, recebendo apenas 50% do salário;
- 3.- O reclamante, também, invoca essa situação de falta de pagamento, como de justa causa para rescisão do contrato de trabalho.

Postula:

complementação de salário mínimo de 50% para 100% em L.Sentença	
salário de mes de junho e julho de 1974	cr\$ 470,00
aviso prévio	cr\$ 350,40
férias em dobro	cr\$ 568,00
férias simples	cr\$ 284,00
13º salário 1973 e 1974	cr\$ 458,80
indenização 04 períodos	cr\$ 1.152,00
anotação de contrato de trabalho na c.p.	

I.P. requer notificação da reclamada para pagar o reclamado ou contestar querendo sob as penas de lei. Protesta e quer provar por documentos, perícias, testemunhas, etc

v.da causa. cr\$ 3.283,20 Paulo Sérgio Barbosa





3

993/74

JOÃO ARTHUR BRAUN (Rua Guia Lopes, Olaria Braun-Rondonia-Nesta)

PAULO SERGIO BARBOSA

João Arthur Braun

Novo Hamburgo

Bento Gonçalves, 2726, 1º andar

doze

12

setembro

quat.e quar.e cinco

14,45

Novo Hamburgo

25

julho

74.-

*Recabi 20/08/74*

*Vilmar*

VILMAR

*Geraldo Lucena*

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que \_\_\_\_\_

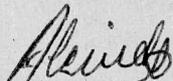
Dou 16.

Em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/19\_\_\_\_

## Certidão

Certifico e dou fé que entreguei a notificação ao escritorio de contabilidade do reclamado ao funcionario Vilmar.

Novo Hamburgo 20 de Agosto de 1974

  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROCESSO N.º 993/74

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e sete, às 15,40 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO

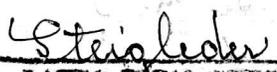
e dos Srs. Vogais LAURO Edimo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Muller, dos empregados,

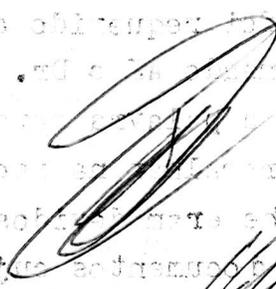
foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO SÉRGIO BARBOSA, reclamante, e JOÃO ARTHUR / BRAUN, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia o pagamento de sal., av. prévio, férias, 13º sal., ind., e anotação C.P.- Presente o reclamante acompanhado de sua progenitora. Presente o reclamado acompanhado do Dr. Egon Eduardo Schunemann. Pelo reclamante foi requerido o benefício da AJ gratuita o que foi deferido. Foi nomeado AJ o Dr. Wilson Orlando Korb, que prestou compromisso. Dada a palavra para contestar foi dito que o reclamante iniciou a trabalhar na reclamada em 17.01.74 e recebeu todos os valores que lhe eram devidos inclusive salário acima do mínimo regional conforme documentos cuja juntada requer; que assim improcede por completo a postulação de diferença salarial, salários de junho e julho, férias; que o reclamante não foi despedido mas ausentou-se do serviço após receber o vale datado de 13 de julho sendo pois indevidas as verbas de aviso prévio, férias proporcionais, 13º e indenização; que procedente fossem as verbas indenizatórias seriam proporcionais ao tempo de serviço efetivo; que assim espera seja julgada improcedente a reclamatória e requereu desde já a notificação das seguintes testemunhas Adão Rocha, Pedro Soares e Hilário Schmidt com endereços os 2 primeiros na reclamada e o terceiro junto ao estabelecimento do reclamado. Que requer ainda seja admitida a compensação da quantia do aviso prévio não dado pelo reclamante com qualquer quantia que eventualmente venha a ser a empresa condenada. PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma rejeitada. Ouvido o reclamante por ele foi dito que os documentos juntados aos autos contem a assinatura do depoente mas tais assinaturas foram apostas nos documentos por serem preenchidos; que o depoente não recebia os valores agora ali consignados, mas apenas, uma média de R\$ 40,00 ou R\$ 50,00 por semana; que desde 1970 quando iniciou na reclamada, o depoente assina recibos e sempre assinou em branco como todos os demais empregados;

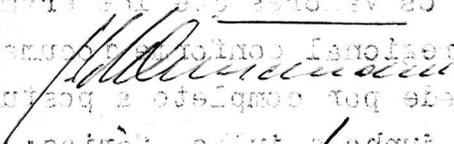
que nada mais disse. A seguir foi designado o próximo dia 22 de outubro às 15,15 horas. Determinou a Presidencia fossem exibidos perante este Juízo, pela reclamada os livros, ou documentação contábil e folhas de pagamento de pessoal em que seja possível verificar dos pagamentos relativamente ao pessoal da empresa nos anos de 1970, 71,72 e 73. Cientes as partes e procuradores. As testemunhas comparecerão independentemente de notificação. Nada mais.

  
**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUIZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

  
**ORLANDO MÜLLER**  
VOGAL EMPREGADOR

  
**LAURO RAIMO STEIGLEDER**  
VOGAL EMPREGADO

  
**Paulo Sergio Barbosa**

  
**João Vitor**

  
**GERALDO**  
Secretaria





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO**

Aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e quinta e quatro, nesta Junta de Conciliação e Julgamento de 1100 Hamburgo às 15 horas, perante o Juiz do Trabalho, Compareceu o advogado Wilson O. Reis inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção R.G.S, sob nº 4885, sendo-lhe deferido pelo Sr. Juiz do Trabalho o compromisso legal de exercer, de acordo com a lei, a função de Assistente Judiciário de Paulo 3 Reis, para funcionar na reclamação que o mesmo propôs contra João Arthur Pean outorgando ao referido profissional todos os poderes gerais contidos na cláusula «ad-judicia».

E por ter o referido advogado assumido o compromisso de bem e fielmente desempenhar os deveres de seu cargo, na forma e sob as penas da lei, foi lavrado este Termo, que vai devidamente assinado pelo Sr. Juiz do Trabalho, Assistente Judiciário e por mim, Chefe da Secretaria.

[Assinatura]  
Juiz do Trabalho

[Assinatura]  
Assistente Judiciário

[Assinatura]  
GERALDO DE LACERDA  
Chefe da Secretaria

6

# PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de procuração,

JOÃO ARTHUR BRAUN, estabelecido em Novo Hamburgo, à rua Guia Lopes, com OI -  
ria, - - - - -

nomeia e constitui seu bastante procurador, o Sr. DR. EGON EDUARDO SCHUENEMANN, brasileiro, casado, domiciliado e residente em NOVO HAMBURGO, com Escritório Profissional à rua Gal. Neto n.º 109, Conjunto 6, EDIFÍCIO MINUANO parte térrea, com Caixa Postal de n.º 484, Telefone de n.º 95-1850, inscrito no C. P. F. sob n.º 003582820, com Matrícula no INPS sob n.º 19-135-00.577/56 inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio Grande do Sul, no Quadro "A", sob n.º 2.170 para o fim de, contestar a reclamatória trabalhista que lhe move PAULO SÉRGIO-BARBOSA, brasileiro, solteiro, industriário, domiciliado e residente em Novo-Hamburgo, à rua São José do Norte, 141.

E, para isso, fica, dito procurador, investido dos poderes contidos na cláusula "ad-judicia", bem como, nos de transigir, desistir, reconvir, partilhar, firmar compromissos, receber e dar quitação, interpor recursos, podendo, ainda, praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, como se expressamente declarados fôssem, inclusive substabelecer a presente.

Novo Hamburgo, 24 de agosto de 1974

 *João Arthur Braun*

Reconheço a(s) firmas de João Arthur Braun como verdadeira

em parte conferido com o fichário deste cartório e lida a respeito, do que dou fé

Em testemunho duo da verdade

Novo Hamburgo, 12 de setembro de 1974

*Cerente Lavínia de Costa*  
2.º TABELIÃO *Enlit*



Escola Municipal Coronel Guilherme Gaelzer Neto.



Atestado

Atesto para os devidos fins, que o aluno Paulo Sérgio Barbosa, frequentou a 4ª Série até setembro de 1973, com quarenta e nove frequências. Não foi aprovado por não ter concluído a 4ª Série e abandonado a Escola sem justificar-se.

Novo Hamburgo, 26 de agosto de 1974.

Cláudia Ignês Arnold Kasper  
Diretora



8  
*[assinatura]*

**PROCESSO N.º 993/74**

Aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e 74, às 16,10 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Novo Hamburgo, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Dr. Carlos Heitor Dutra Brandão e dos Srs. Vogais Lauro Edimmo Steigleder, dos empregadores, e Orlando Müller, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: PAULO SERGIO BARBOSA, reclamante, e JOAO ARTHUR BRAUN, reclamada, para audiência do processo em que o primeiro reclama salário, aviso prévio, férias, 13º salário, indenização e anotação na CP

Presentes as partes, o reclamante assistido por sua progenitora e acompanhado pelo dr. Wilson Korb. Pela Presidência foi determinada a juntada aos autos de 6 recibos de salário firmados pela reclamante, referentes ao ano de 1974; e mais um vale no valor de 180,00 e datado de julho de 1974; PROPOSTA A CONCILIAÇÃO foi a mesma aceita nas seguintes condições: 1º) A reclamada reconhece o vínculo empregatício com o reclamante durante o período de 1º de Junho de 73 à 15 de Junho de 74, obrigando-se a anotar a CP, nela consignando este período do contrato laboral bem como a remuneração correspondente ao salário atribuído ao menor, igual a 50% do mínimo regional vigente; 2º) A reclamada paga neste ato a ao reclamante a quantia total de R\$ 300,00; 3º) Com o recebimento da quantia paga em audiência, a entrega da CP devidamente anotada, e a comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias dará o reclamante amasi ampla e geral quitação para nada mais postular em qualquer tempo e qualquer título com base na prestação de serviço, objeto da presente reclamatória, fica ajustado o prazo de 30 dias para a comprovação dos recolhimentos previdenciários. As custas no montante de R\$ 30,00 pró-rata dispensado o reclamante. A Junta homologou o presente acordo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. E, do que para constar lavrei a presente ata que vai devidamente assinada. Após archive-se. Foi deferido o desentramamento dos documentos pela presidência. Nada mais.

**CARLOS HEITOR DUTRA BRANDÃO**  
JUÍZ DO TRABALHO, PRESIDENTE

*Steigleder*  
**LAURO EDIMMO STEIGLEDER**

*Müller*  
**ORLANDO MÜLLER**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

9  
B

PROC. N.º 993/74

**TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de Outubro do ano de mil novecentos e 74, nesta cidade de NOVO HAMBURGO, às ..... horas, na Secretaria desta ..... Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante PAULO SÉRGIO BARBOSA e o Reclamado JOÃO ARTHUR BRAUN (Representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 300,00 (Trezentos ..... cruzeiros: ..... ) relativa a Proc. nº 993/74 - Quitação

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

[Assinatura]  
Chefe de Secretaria

[Assinatura]  
Reclamante

Paulo Sérgio Barbosa  
Reclamado



# CERTIDÃO

CERTIFICO que a reclamada não compareceu ao recolhimento do INPS do reclamante, nem fez entrega da C.P. do mesmo, conforme consta na ata de fls. 29 Dou fé.

Em 25 / 11 / 1974

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 25 de 11 de 1974

GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA  
Em 25 / 11 / 1974

avista

# CERTIDÃO

CERTIFICO que expedi Mandado de citação fls. de Justiça  
Custas 15,00 Honorários - 38,50

Dou fé.

Em 25 / 11 / 1974

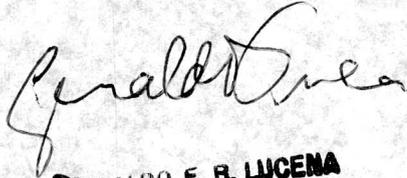
  
GERALDO F. B. LUCENA  
Chefe de Secretaria

# CERTIDÃO

CERTIFICO que compareceu o reclamado comprovando o recolhimento das contrib. previdenciárias, e alegando já haver entregue a CP ao procurador do reclamante.

Deu fé

Em 05 / 12 / 1974



**GERALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

11  
W

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º <b>993/74</b>	03 - C P F ou C G C <b>91.679.985/001</b>	04 - GUIA N.º <b>490/74</b>
-------------------------	------------------------------------	--	--------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**João Arthur Braun**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**Rua Guia Lopes,**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Novo Hamburgo**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO  
**GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS**

3.ª  
V I A

07 - RECOLHIMENTO		
CÓDIGO		VALOR Cr\$
(01) Emolumentos	1.450	
(02) Custas	<b>A</b> 1.505	<b>15,00</b>
(03) TOTAL		<b>15,00</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Novo Hamburgo**

09 - RECLAMANTE  
**Paulo Sérgio Barbosa**

10 - RECLAMADO  
**João Arthur Braun**

11 - AUTENTICAÇÃO  
**Bco Itaú**

207 DEZ 5

15,00 R\$

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N. <b>993/74</b>	03 - C P F ou C G C <b>91.679.985/001</b>	04 - GUIA N. <b>732/74</b>
-------------------------	-----------------------------------	--	-------------------------------

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**João Arthur Braun**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APT.º  
**Rua Guia Lopes**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**Novo Hamburgo**

(03) SIGLA DA U. F.  
**RS**



MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
 PODER JUDICIÁRIO — JUSTIÇA DO TRABALHO  
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO — 4.ª REGIÃO  
 GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.<sup>a</sup>  
V I A

07 - RECOLHIMENTO	
C Ó D I G O	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos <b>Epr 1.450</b>	<b>38,50</b>
(02) Custas <b>1.505</b>	
(03) T O T A L	<b>38,50</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Novo Hamburgo**

09 - RECLAMANTE  
**Paulo Sérgio Barbosa**

10 - RECLAMADO  
**João Arthur Braun**

11 - AUTENTICAÇÃO  
**Bco Itaú**

20 - JUEZ 5

38,50 RA07



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
GOM

**MANDADO DE CITAÇÃO E PENHORA**

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de .....  
na forma abaixo:

O Doutor **CATHARINA DALDA COSTA** ....., Juiz do Trabalho  
Presidente da ..... Junta de Conciliação e Julgamento de **Novo Hamburgo**.....:

MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. **desta JCJ** .....

que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de **FAZENDA NACIO-**  
**NAL** ....., em seu cumprimento, cite a **JOÃO ARTHUR BRAUN**

....., com endereço **Gia Lopes-Olaria Braun-**  
**Vila Rondônia em Novo Hamburgo** .....

para pagar, em 48 horas

ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ **53,50** .....

(**Cinqüenta e tres cruzeiros e cinqüenta centavos x.x.x.x.x.x.x.**)  
abaixo discriminada, **custas, emolumentos, entrega CP e comprovação** processo  
n.º **993 74** .....

Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, **PROCEDA A PENHORA** em  
tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em **25** de **11** de **1974** .....

Eu, **Candida Garcia Dias, TSJ-A** ....., datilografei,

e eu, **Geraldo F. Borges Lucena**, Chefe da Secretaria, subscrevi.

**Comprovação do pagamento das contribuições do INPS, entrega da  
Carteira de Trabalho, devidamente anotada.**

*[Assinatura]*  
.....  
Juiz de Trabalho, Presidente

Principal .....	Cr\$
Juros .....	Cr\$
Correção monetária .....	Cr\$
Cláusula penal .....	Cr\$
Custas .....	Cr\$ 15,00
Emolumentos .....	Cr\$ 38,50
Honorários advocatícios .....	Cr\$
Honorários de perito(s) .....	Cr\$

*Recebi 1ª via  
29/11/74  
[Assinatura] (VILMAR)*

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que entreguei a citação ao sr.  
Vilmar contador do reclamado.

Novo Hamburgo 3 de Dezembro de 1974

*Alcindo*  
**Alcindo Batista de Oliveira**  
OFICIAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que devolvo o presente mandado  
a pedido da secretaria.

Novo Hamburgo 6 de Dezembro de 1974

*Alcindo*  
Alcindo Batista de Oliveira  
OFICIAL DE JUSTIÇA  
**CONCLUSÃO**

Excm. Sr. Presidente em 9/12/1974

*Geraldo Lucena*  
**GÉRALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria

ARQUIVE-SE  
em 09/12/1974

*Alcindo*

ARQUIVADO  
em 09/12/1974

*Geraldo Lucena*  
**GÉRALDO F. B. LUCENA**  
Chefe de Secretaria